



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

LEI Nº 2682, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Cria o Programa “BOLSA JOVEM SPT QUALIFICA” no âmbito do município de São Pedro do Turvo e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São Pedro do Turvo, o Programa **“BOLSA JOVEM SPT QUALIFICA”**, de caráter assistencial e educacional, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 40 (quarenta) jovens com idade entre 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, que estejam cursando o ensino fundamental/médio e sejam residentes no município.

ARTIGO 2º. São objetivos específicos do Programa:

- I - Incentivar o retorno e/ou a permanência do jovem na escola;
- II - Estimular a conclusão do ensino médio;
- III - Promover ações complementares;
- IV - Propiciar o acesso a cursos profissionalizantes;
- V - Favorecer a iniciação no mercado de trabalho.

ARTIGO 3º. Os jovens serão selecionados para participar do programa, de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade e de seleção:

I - Critérios de elegibilidade:

- a) ter de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos de idade;
- b) estar com o ensino fundamental e/ou médio incompleto;
- c) ser matriculado no ensino regular de educação básica em qualquer época do ano letivo;
- d) ser residente no município.

II - Critérios de seleção:

- a) pertencer à família com menor renda “per capita” mensal;
- b) currículo escolar.

ARTIGO 4º. O período de permanência do jovem no programa é de 12 (doze) meses, podendo, mediante reavaliação dos dados cadastrais, ser prorrogado por igual período.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



ARTIGO 5º. O auxílio será realizado mediante a transferência direta de renda, com o apoio financeiro temporário para estimular a conclusão da escolaridade básica, somada a ações complementares e de apoio à iniciação profissional, no importe de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente e na realização de cursos de qualificação profissional.

ARTIGO 6º. A partir da inclusão no programa, o jovem deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

- I - matrícula no ensino regular de educação básica;
- II - frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por semestre;
- III - aprovação escolar no semestre/ano letivo de acordo com a modalidade de ensino que está matriculado;
- IV - participar das ações complementares oferecidas;

ARTIGO 7º. Por descumprimento das condicionalidades relacionadas no artigo 6º deste decreto, o jovem poderá ser desligado do programa a qualquer tempo.

ARTIGO 8º. A participação no programa implica na colocação, em caráter eventual, com a prestação de serviços em: empresas locais, sob fiscalização e acompanhamento da Assistência Social do município, e nos órgãos da administração pública direta do município e autárquica (SAAE).

§ 1º - A jornada de atividade no programa será de 04 (quatro) horas por dia, em horário oposto ao turno escolar que esteja matriculado, no período de 04 (quatro) dias por semana;

§ 2º - Um dia de curso de qualificação profissional, semanal com carga diária de 05 horas/aula, custeados pelo município e sob sua exclusiva responsabilidade;

§ 3º - Aquele que não atender à necessidade da empresa será desligado a qualquer momento.

§ 4º. Os custos com o pagamento com o apoio financeiro temporário, estabelecido no artigo 5º dessa lei será de responsabilidade da empresa contratante, ou a expensas do município e autarquia quando locados nesses setores;

§ 5º. O chefe do Executivo Municipal regulamentará o credenciamento e a relação jurídica com as empresas participantes do Programa através de Decreto do Executivo.

ARTIGO 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos beneficiários participantes do programa de que trata esta lei.

ARTIGO 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, por meio de Decreto, a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



ARTIGO 11º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Departamento de Contabilidade Municipal, um Crédito Especial até o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A classificação da despesa e a indicação de recursos necessários à cobertura do presente crédito serão efetuadas por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 12º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Turvo, 04 de novembro de 2022.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA


SANDRIMARA APARECIDA PATRÍCIO – Chefe de Gabinete